

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da Assembleia Geral dos Quotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil, realizada em 22 de novembro de 2011

Data: 22 de novembro de 2011, às 10:30 horas.

Local: Av. Brigadeiro Faria Lima. 1461 - 10º andar - Torre Sul, São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensada a publicação de aviso nos termos nos termos do parágrafo 5º do artigo 48 da instrução normativa CVM nº 409/2004.

Presenças: Compareceram todos os quotistas conforme as assinaturas de presenças.

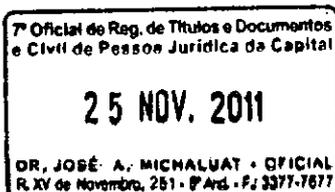
Composição da Mesa: Fernando Ferreira da Silva Telles - Presidente; Paulino de Botelho de Abreu Sampaio - Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre alterações no Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil conforme segue:

1. Alteração do parágrafo 4º do Artigo 4º com a exclusão da alínea (d), que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - A INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA não poderá, sem prévia anuência dos quotistas, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros que não aqueles necessários à consecução dos objetivos do **FIIB**:

- a) adquirir imóveis, ou direitos sobre eles, para o patrimônio do **FIIB**, além daqueles integralizados quando de sua constituição;
- b) vender imóveis adquiridos pelo **FIIB**;
- c) rescindir ou não renovar o(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) com a empresa responsável pela administração do empreendimento;



MICROFILMAGEM

1789236

2. Alteração do parágrafo 2º do Artigo 5º que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A política de investimento do **FIIB** deverá ser integralmente seguida pela INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA e não poderá ser alterada, de qualquer forma, sem a prévia anuência da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

3. Alteração do parágrafo 4º do Artigo 5º que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - O **FIIB** poderá manter em caixa, a critério da Instituição Administradora um montante de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), que será utilizado para ampliação, aquisição, reforma, adequação ou outras ações necessárias para alcançar os objetivos de rentabilidade do **FIIB**. Quando se tratar de ampliação ou aquisição, deverá a Instituição Administradora convocar assembléia para aprovação dos quotistas.

4. Alteração do parágrafo 8º do Artigo 9º que passa a ter a seguinte redação:

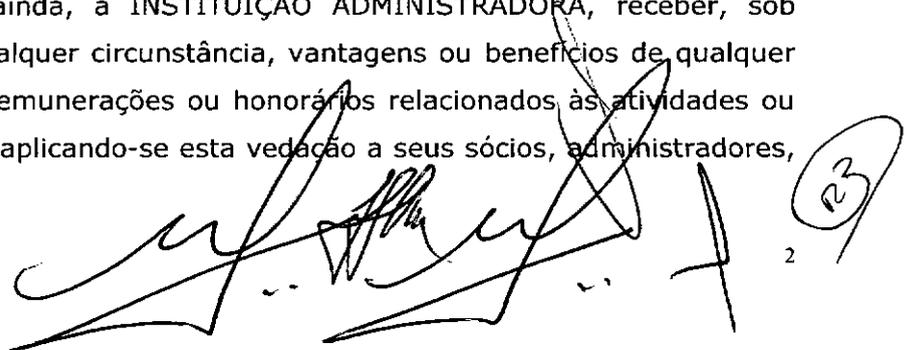
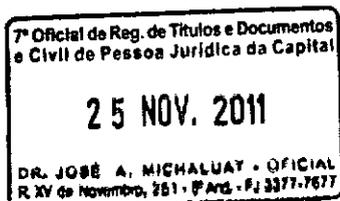
§ 8º - A partir de 10/12/2011, as Quotas do **FIIB**, uma vez integralizadas, serão exclusivamente negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, observadas as normas definidas por estas para tal modalidade de negociação.

5. Incluir no Artigo 15 o parágrafo 3º com a seguinte redação:

§ 3º - Os pagamentos mensais efetuados a título de antecipação de resultado serão efetivados sempre no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do recebimento dos recursos pelo Fundo.

6. Alterar o Artigo 18, suprimindo as alíneas (a) e (b), e, portanto, passa a adotar a seguinte redação:

Art. 18 - É vedado, ainda, à INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, receber, sob qualquer forma e em qualquer circunstância, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do **FIIB**, aplicando-se esta vedação a seus sócios, administradores,



Handwritten signature and stamp. The stamp is a circular mark containing the number 23. Below the signature, the number 2 is written.

empregados e empresas a eles ligadas, que não seja transferido para benefício dos quotistas.

7. Alteração do parágrafo Único do Artigo 19 que passa a ter a seguinte redação:

§ Único: Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento da receita auferida pelo Fundo, observado, ainda, o valor mínimo de R\$ 8.728,76 (oito mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) por mês, valor este que será corrigido anualmente pela variação do IGP-M. As despesas com a escrituração das cotas e auditoria das contas do **FIIIB** serão pagas diretamente pelo **FIIIB** aos respectivos prestadores de serviços.

8. Alterar o Artigo 21 e seus parágrafos que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - Compete privativamente à Assembléia Geral dos quotistas:

I. Examinar, anualmente, as contas relativas ao **FIIIB**, deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA e sobre a distribuição do resultado aos quotistas.

II. Alterar o regulamento do **FIIIB**;

III. Destituir a INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA;

IV. Deliberar sobre:

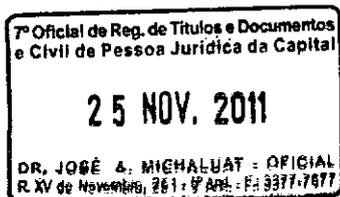
a) a substituição da INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA nos casos de renúncia, descredenciamento, destituição ou decretação de sua liquidação extrajudicial;

b) a emissão de novas cotas, bem como a aprovação do laudo de avaliação dos bens e direitos utilizados na sua subscrição e integralização;

c) a fusão, incorporação, cisão e transformação do **FIIIB**;

d) a dissolução e liquidação do **FIIIB**;

V. Determinar à INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA a adoção de medidas específicas de política de investimentos que não importem em alteração do Regulamento do **FIIIB**.



3

VI. Eleger e destituir o(s) representante(s) dos quotistas.

VII. Delegar atribuições ao representante dos quotistas para praticar atos em nome da Assembléia Geral, desde que expressamente definidos.

VIII. Deliberar sobre as matérias constantes do § 4º do artigo 4º.

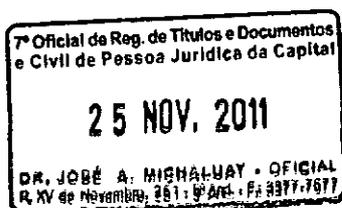
IX. Deliberar sobre as matérias constantes no parágrafo único do artigo 6º.

§ 1º - A Assembléia Geral que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no inciso I deste artigo deverá ser realizada, anualmente, até 4 (quatro) meses após o término do exercício social.

§ 2º - Este Regulamento poderá ser alterado, independente de Assembléia Geral ou de consulta aos quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (tinta) dias, a necessária comunicação aos quotistas, no(s) jornal(ais) destinados(s) à divulgação de informações do **FIIIB**, ou por meio de comunicação escrita, enviada por via postal, com aviso de recebimento.

9. Alterar o Artigo 32 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 – As cotas do **FIIIB** são negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, atendendo, desta forma, ao requisito para isenção do imposto de renda sobre a distribuição de rendimentos às pessoas físicas, prevista no Inciso III, Artigo 3º da Lei 11.033/2004, alterado pela Lei 11.196/2005, **desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do referido Artigo 3º**. O **FIIIB** também efetua pagamento de rendimento correspondente a no mínimo 95% dos lucros auferidos, apurados segundo regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e, por outro lado, na data deste prospecto, o **FIIIB** não aplica recursos em empreendimento imobiliário que tenha com o incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% das cotas do fundo, não estando, desta forma, sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas.



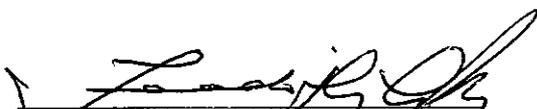
4 (13)

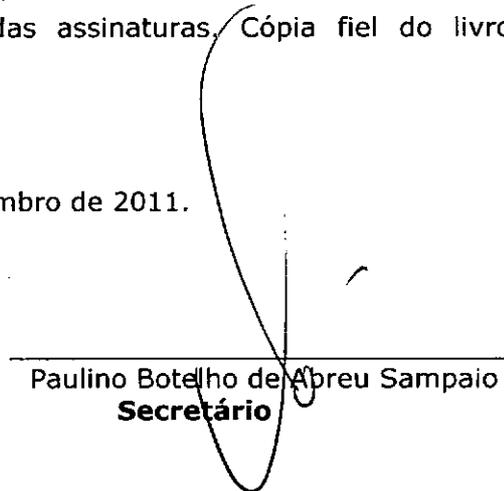
Parágrafo Único - Não há qualquer garantia ou controle por parte da Instituição Administradora, que garanta a manutenção das características tributárias descritas no caput deste Artigo.

Deliberações: Após os esclarecimentos necessários foram aprovadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as alterações do regulamento do Fundo mencionadas na ordem do dia.

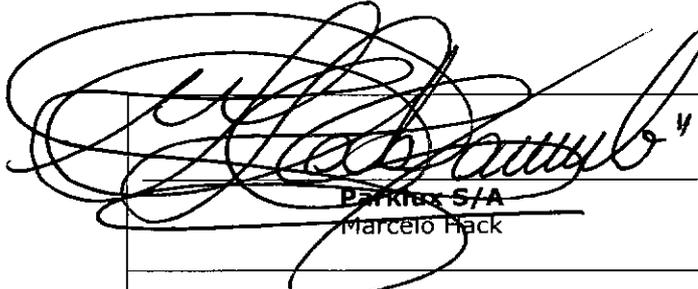
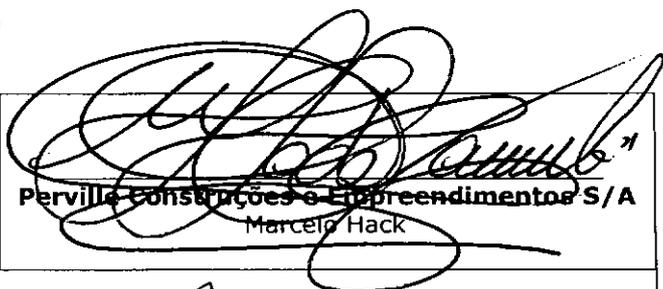
Encerramento: Encerrados os trabalhos e lavra da esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e assinada por todos os presentes que, achando-a conforme autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas, Cópia fiel do livro próprio.

São Paulo, 22 de novembro de 2011.


Fernando Ferreira da Silva Telles
Presidente


Paulino Botelho de Abreu Sampaio
Secretário

Cotistas Presentes:

 Parklex S/A Marcelo Hack	 Pervilla Construções e Empreendimentos S/A Marcelo Hack
 Felicitá Crédito Privado - Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado , por sua administradora, Petra - Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, neste ato representada por seus Diretores	



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua XV de novembro, 261 6º andar - São Paulo - SP - Tel: 3377-7877

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob nº 1.789.235 à margem do registro 877.532

Serventário R\$	129,25
Ao Estado R\$	36,81
IPESP R\$	27,22
Registro Civil R\$	6,88
TJ R\$	6,88

São Paulo, 25 de novembro de 2011

Oficial Bel JOSE ANTONIO MICHALUAT
Selos e Taxas recolhidos por guia

Total pago R\$ 207,04



* 1 7 8 9 2 3 4 *